

Ao Juízo da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MG.

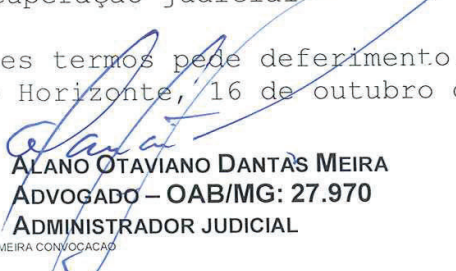
PROCESSO NÚMERO: 6084247-72.2015.8.13.0024

ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA, Administrador judicial no processo acima, Recuperação Judicial requerida por **CSI SERVICE LTDA**, que tramita perante a secretaria desta 1ª Vara Empresarial, vem, em cumprimento ao que determina do art. 37, § 7º, **requerer a juntada da ata de reunião da Assembléia Geral de credores realizada em 15/10/2019**, acompanhada lista de presença do credores, bem como planilha de apuração de quórum de instalação.

E conforme se vê da ata de assembleia, lista de presença, bem como planilha em anexo, não houve o quórum exigido no artigo 37, 2º Lei da nº 11.101/2005 para instalação da assembleia visando a votação do pedido de desistência da recuperação judicial formulada pela recuperanda, em primeira convocação, pelo que a deliberação da matéria restou postergada para assembleia já convocada para o dia 17/10/2019 às 14:00 horas.

Por fim, esclarece o administrador que as procurações dos credores que se habilitaram para as assembleias serão juntadas aos autos quando da juntada da ata da assembleia destinada a votação do pedido de desistência da recuperação judicial

Nestes termos pede deferimento.
Belo Horizonte, 16 de outubro de 2019.


ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA
ADVOGADO – OAB/MG: 27.970
ADMINISTRADOR JUDICIAL

H:\TEXTOS\CSI - JUNTADA ATA - DESISTENCIA - PRIMEIRA CONVOCACAO

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622. Fax 31-2122.9601. E-mail dma@dma.adv.br



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA CSI SERVICE LTDA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROCESSO NÚMERO: 6084247-72.2015.8.13.0024
REALIZADA EM 15/10/2019 ÀS 14:00 HORAS**

Aos, 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2019, às 14 (quatorze) horas, na Rua Castelo de Alcazár, nº 125, bairro Castelo, na cidade de Belo Horizonte/MG – CEP: 31.330-310, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, conforme previsto no artigo 35 e seguintes da Lei 11.101/2005, para fins de deliberação sobre o pedido de desistência da Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda, tendo sido a assembléia convocada através do edital publicado no Diário Oficial Eletrônico em 12/09/2019, conforme consta do id Num. 84120089 - Pág. 1 dos autos da recuperação judicial, em jornais de grande circulação nas Comarcas de Belo Horizonte, MG, conforme ids Num. 84342459 - Pág. 1, Num. 84342460 - Pág. 1, bem com através de cartas enviadas pelo administrador judicial, contendo o edital de convocação os seguintes termos: "COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. PROC. Nº 6084247-72.2015.8.13.0024 (PJE). AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CSI SERVICE LTDA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES. A Dr^a Cláudia Helena Batista, MM^a. Juíza de Direito da 1^a Vara Empresarial, em exercício de seu cargo, na forma da lei, nos moldes dos artigos 36 a 46 da Lei nº 11.101/2005, Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam CONVOCADOS TODOS OS CREDORES de CSI SERVICE LTDA - CNPJ - 06.053.247/0001-52, para comparecerem e se reunirem em ASSEMBLÉIA, presidida pelo Administrador Judicial, Dr. Alano Otaviano Dantas Meira, OAB/MG - 27.970, com endereço na Avenida do Contorno, nº 6.777, 11^o andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP - 30110-935, TEL: 31-2122-9622, em primeira convocação, no 15 de outubro de 2019 e, sendo necessária segunda convocação, para o dia 17 de outubro de 2019, no mesmo local. A Assembleia se realizará na rua Castelo de Alcazár, nº 125, bairro Castelo, na cidade de Belo Horizonte/MG, no horário de 14:00 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a ASSEMBLEIA, em segunda convocação, a se realizar no mesmo local, no dia 17 de outubro de 2019, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores (art.37,§ 2º, da lei nº 11.101/2005). A Assembleia ora convocada tem por objeto deliberar sob o pedido de desistência da Recuperação Judicial. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. B.Hte., 11/09/2019. (as.)Brígida Nascimento Souza de Oliveira - Escrivã judicial. (as.) Dr^a.Cláudia Helana Batista, Juíza de Direito". Aberta a assembleia, com a palavra, o administrador judicial – Alano Otaviano Dantas Meira, doravante denominado presidente, informou aos presentes que antes da abertura dos trabalhos, houve a colheita das assinaturas dos presentes, conforme determina o artigo 37, §3º da Lei 11.101/2005 e lista de presença de



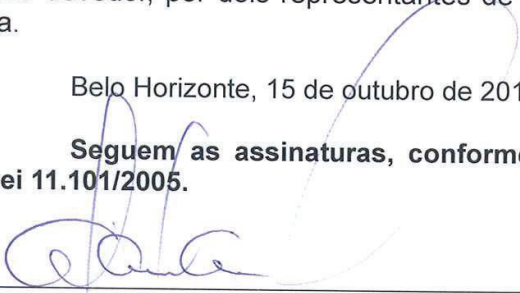
presença em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente ata de assembleia. Encerrada a lista de presença, o presidente esclareceu aos presentes sobre a necessidade de nomeação de um secretário, conforme determinado no caput do artigo 37 da Lei 11.101/2005, e consultou os credores presentes quanto ao interesse destes em ser designado como secretário na presente assembleia e na ausência de credores interessados no exercício do referido múnus, nomeou, com anuência destes, por aclamação, um membro da sua equipe – Wanderlei Oliveira da Silva - para secretariar a assembleia e proceder a lavratura da ata. A seguir o presidente convidou o procurador da recuperanda Dr. Fernando Ferreira Gonçalves de Souza, para compor a mesa. Esclareceu ainda o administrador sobre a existência de quórum mínimo exigido em lei para instalação da assembleia, esclarecendo aos presentes que a assembléia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número (artigo 37, §2º da LFR), e ato contínuo, solicitou ao secretário nomeado que procedesse a apuração do quórum necessário para instalação da assembleia. E após a apuração do quórum pela mesa, esclareceu o presidente que não houve o quórum exigido no artigo 37, 2º Lei da nº 11.101/2005 para instalação da assembléia visando a votação acerca do pedido de desistência da recuperação judicial em primeira convocação, tendo em vista que conforme constam das planilhas em anexo, que passam integrar a presente ata de assembleia, na Classe dos titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (artigo 41, I da Lei da nº 11.101/2005), não houve comparecimento do único credor existente nesta classe, de forma que o quórum exigido em lei não foi atingido nesta classe. Esclareceu o administrador que todos os credores desta classe receberam seus respectivos créditos, tendo remanescido apenas o credor Maurício Soares de Andrade, que optou por buscar seu crédito junto ao próprio juízo trabalhista; na classe de titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados (artigo 41, III da Lei da nº 11.101/2005) compareceram credores que representam 63,33% dos créditos desta classe, de forma que o quórum exigido em lei foi atingido nesta classe; por fim, na classe de titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (artigo 41, IV da Lei da nº 11.101/2005, não houve comparecimento do único credor existente nesta classe, de forma que o quórum exigido em lei não foi atingido nesta classe. Assim, com base na apuração dos créditos presentes a assembleia, o presidente esclareceu aos credores que a assembleia não poderia ser instalada em primeira convocação, considerando que por expressa previsão legal, a AGC somente pode ser instalada em primeira convocação se estiverem presentes credores que representem mais da metade dos créditos em todas as classes, o que foi atingido somente na classe dos credores quirografários e que diante disto, não há possibilidade legal de se instalar a assembleia em primeira convocação, reiterando a convocação para a AGC, em segunda convocação, já convocada para o dia **17/10/2019 às 14:00horas** neste mesmo local, que será instalada com qualquer



número. Não obstante a não instalação da assembleia, o procurador da Recuperanda pediu a palavra para tecer considerações sobre o pedido de desistência da recuperação judicial e com a palavra apontou como motivos as dificuldades de mercado, falta de crédito em razão do seu estado de recuperação judicial, possibilidade de recebimento de valores do Estado do Amazonas – aproximadamente R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ponderando que já houve o protocolo de pedido junto à Camara dos Deputados do Estado do Amazonas com vistas a liberação do referido crédito. Asseverou ainda que a recuperanda possui atualmente uma dívida fiscal de aproximadamente R\$13.400.000,00. Afirmou ainda que não vê prejuízo para os credores acerca do pedido de desistência da recuperação judicial, inclusive porque a maioria dos credores já possuem ações individuais e com a possibilidade de desistência da recuperação judicial poderá tratar de forma particular de cada dívida; realizar pagamentos com maiores daságios; quitação de dívidas através de pagamentos, dentre outros concluindo que “temos plena convicção que a desistência ao plano da recuperação judicial é a estratégia mais benéfica para todos”. A seguir, o presidente teceu considerações sobre as ponderações da recuperanda, confirmando as dificuldades enfrentadas pela mesma. A seguir, o procurador da credora Priceepirce, Dr. Daniel, solicitou informações sobre a razão do Estado do Amazonas não pagar créditos de empresas em recuperação judicial, tendo o procurador da recuperanda respondido aos referidos questionamentos. Ponderou ainda o procurador da credora Priceepirce que entendia ser interessante que o presidente da recuperanda – Fernando Pena – estivesse presente à assembleia, tendo o procurador da recuperanda informado que Sr. Fernando Pena esteve presente em todas as assembleias até então realizadas e que não foi possível estar presente na presente assembleia e na próxima em razão de viagem programada anteriormente. A seguir, o procurador da credora Jotech Suprimentos – Dr. Ranieri – também questionou sobre o não cumprimento do plano em relação aos demais credores no prazo estabelecido, tendo o procurador da recuperanda justificado o não cumprimento em razão das dificuldades enfrentadas, o que motivou o pedido de desistência da recuperação judicial. Com a palavra o presidente declarou o encerramento dos trabalhos. Não havendo outras considerações, restou determinado ao secretário que procedesse a lavratura da presente ata, que segue assinada pelo presidente, pelo devedor, por dois representantes de cada classe presente na assembleia.


Belo Horizonte, 15 de outubro de 2019..

Seguem as assinaturas, conforme determina o artigo 37, § 7º, da Lei 11.101/2005.



Presidente: Alano Otaviano Dantas Meira (Administrador Judicial).



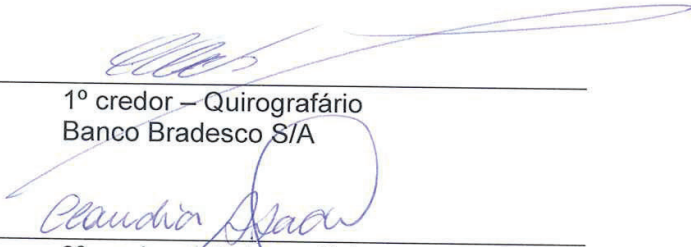


Secretário: Wanderlei Oliveira da Silva

Classe do inciso I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

Ausente
Trabalhista

Classe do inciso III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.



1º credor – Quirografário
Banco Bradesco S/A

Claudia Prado
2º credor – Quirografário
Banco do Brasil

Classe do inciso IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Ausente
1º credor – microempresa/EPP



Recuperanda: **CSI SERVICE LTDA**



Assembleia - CSI Service Ltda - LISTA DE PRESENÇA				DATA: 15/10/2019 (DESISTÊNCIA RJ)	
Nº	Quadro de Credores	N/C	Pr.:	Aus:	Assinaturas
1	ATRIO PISOS COMERCIAL LTDA	Q			
2	BANCO BRADESCO/BRAD. CARTÕES	Q	X		
3	BANCO DO BRASIL	Q	X		
4	BANCO MERCANTIL DO BRASIL	Q	X		
5	BRASIL SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA - ME	Q			
6	BRAZZ BRAZZ PAPELARIA MATERIAL ESCRITORIO E	Q			
7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL (5037610-	Q			
8	CHANGE SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS EM	Q			
9	CLARO	Q			
10	COPYTONER COMERCIO DE EQUIP. E SUPRIMENTOS	Q			
11	DOCFINISH DO BRASIL LTDA	Q			
12	ENCOMPASS PARTS DISTRIBUTION	Q			
13	GIGAPRINT LTDA	Q			
14	IMPRIMI LTDA - ME	Q			
15	INK QUALITY COMERCIO LTDA	Q			
16	JOTECH SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA	Q	X		
17	LASER SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Q			
18	LESSA TRANSPORTE MARITIMO E LOGISTICA LTDA	Q			
19	LOCALIZA TOTAL FLEET S.A	Q			
20	LOGGICA CARGAS LTDA - ME	Q			
21	M N N SANTIAGO - ME	Q			
22	M.T.R. INFORMÁTICA LTDA	Q			
23	MINAS WIPE	Q			
24	MVS CARTUCHOS LTDA - ME	Q			
25	N5 SOFTWARE LTDA	Q			
26	PRECISA AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A	Q			
27	PRICEPIRCE	Q	X		
28	ROTTAMASTER EXPRESS	Q			
29	SICOOB	Q			
30	TECHSHOP.COM.BR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	Q			
31	TRA - LOGISTICA LTDA - EPP	Q			
32	TRIFANE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP	Q			
33	UNIAO INDUSTRIA E COM. DE EMBALAGENS DE	Q			
34	WB COMERCIAL	Q			
35	MAURÍCIO SOARES ANDRADE	T			
36	SILEX SISTEMAS LTDA - ME	ME/EPP			



Recuperação Judicial - CSI Service - Planilha de aferição do quórum de instalação (assembleia - primeira convocação)
Deliberação: Pedido de desistência da RJ -

Data: 15/10/2019

Nº	Classes	Totais de créditos	Créditos presentes	Percentual
	Classe I – Titulares de créditos Trabalhistas	R\$ 338.349,43	0,00	0,00%
	Classe II - Titulares de créditos com garantia real	-	-	-
	Classe III – titulares de créditos quirografários	R\$ 3.540.958,35	2.242.455,50	63,33%
	Classe IV - Microempresa ou empresa de pequeno porte.	R\$ 3.086,22	0,00	0,00%
		R\$ 3.882.394,00		
	Credores habilitados/presentes na assembleia			
	Classe I – Titulares de créditos Trabalhistas	R\$ 338.349,43		
1	MAURÍCIO SOARES ANDRADE			
	Total de créditos presentes (classe I)		0,00	
	Classe III – titulares de créditos quirografários	R\$ 3.540.958,35		
1	BANCO BRADESCO/BRADESCO CARTÕES	R\$ 431.986,48		
2	BANCO DO BRASIL	R\$ 1.307.787,77		
3	BANCO MERCANTIL DO BRASIL	R\$ 67.536,08		
4	JOTECH SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA	R\$ 108.051,43		
5	PRICEEPIRCE	R\$ 327.093,74		
	Total de créditos presentes (classe III)		R\$ 2.242.455,50	
	Classe IV - ME/EPP	R\$ 3.086,22		
1	-			
	Total de Créditos presentes - classes I, III, IV		R\$ 2.242.455,50	

Art. 37. A assembléia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

§ 1º Nas deliberações sobre o afastamento do administrador judicial ou em outras em que haja incompatibilidade deste, a assembléia será presidida pelo credor presente que seja titular do maior crédito.

§ 2º A assembléia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.



Quadro de Credores - Assembleia - 15/10/2019		Natureza do crédito	Valor do crédito
1	ATRIO PISOS COMERCIAL LTDA	Quirografario	R\$ 2.775,00
2	BANCO BRADESCO/BRADESCO CARTÕES (5036379812016.8130024)	Quirografario	R\$ 431.986,48
3	BANCO DO BRASIL	Quirografario	R\$ 1.307.787,77
4	BANCO MERCANTIL DO BRASIL	Quirografario	R\$ 67.536,08
5	BRASIL SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA - ME	Quirografario	R\$ 5.684,00
6	BRAZZ BRAZZ PAPELARIA MATERIAL ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA	Quirografario	R\$ 12.250,10
7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL (5037610-46.2016.8.13.0024)	Quirografario	R\$ 163.544,86
8	CHANGE SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA -	Quirografario	R\$ 5.873,05
9	CLARO	Quirografario	R\$ 10.235,70
10	COPYTONER COMERCIO DE EQUIP. E SUPRIMENTOS EIRELI - EPP	Quirografario	R\$ 10.505,00
11	DOCFINISH DO BRASIL LTDA	Quirografario	R\$ 1.431,01
12	ENCOMPASS PARTS DISTRIBUTION	Quirografario	R\$ 135.475,65
13	GIGAPRINT LTDA	Quirografario	R\$ 59.027,56
14	IMPRIMI LTDA - ME	Quirografario	R\$ 77.649,96
15	INK QUALITY COMERCIO LTDA (6145237-29.2015.8.13.0024)	Quirografario	R\$ 89.986,67
16	JOTECH SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA	Quirografario	R\$ 108.051,43
17	LASER SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Quirografario	R\$ 4.350,00
18	LESSA TRANSPORTE MARITIMO E LOGISTICA LTDA	Quirografario	R\$ 30.244,00
19	LOCALIZA TOTAL FLEET S.A	Quirografario	R\$ 130.692,57
20	LOGGICA CARGAS LTDA - ME	Quirografario	R\$ 31.621,15
21	M N N SANTIAGO - ME	Quirografario	R\$ 3.468,20
22	M.T.R. INFORMÁTICA LTDA	Quirografario	R\$ 225,00
23	MINAS WIPE (5023341-65.2017.8.13.0024)	Quirografario	R\$ 682,69
24	MVS CARTUCHOS LTDA - ME (5117962-88.2016.8.13.0024)	Quirografario	R\$ 51.419,77
25	N5 SOFTWARE LTDA	Quirografario	R\$ 134.976,86
26	PRECISA AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A	Quirografario	R\$ 22.509,33
27	PRICEPIRCE	Quirografario	R\$ 327.093,74
28	ROTTAMASTER EXPRESS (5050223-98.2016.8.13.0024)	Quirografario	R\$ 54.964,11
29	SICOOB	Quirografario	R\$ 10.439,54
30	TECHSHOP.COM.BR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	Quirografario	R\$ 6.415,00
31	TRA - LOGISTICA LTDA - EPP	Quirografario	R\$ 1.549,25
32	TRIFANE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP	Quirografario	R\$ 237.624,00
33	UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPELÃO LTDA -	Quirografario	R\$ 1.992,52
34	WB COMERCIAL	Quirografario	R\$ 890,30
Total Quirografários			R\$ 3.540.958,35
1	MAURÍCIO SOARES ANDRADE	Trabalhista	R\$ 338.349,43
Total Trabalhista			338.349,43
1	SILEX SISTEMAS LTDA - ME	ME/EPP	R\$ 3.086,22
VALOR TOTAL			R\$ 3.882.394,00

*Observações:

Precisa - Habilitação (6140762-30.2015.8.13.0024) extinta sem resolução de mérito. Crédito já incluído no QGC.
Loggica - Habilitação (6145164-57.2015.8.13.0024) extinta sem resolução de mérito. Crédito já incluído no QGC.
Caixa Economica Federal - Garantia real - Crédito excluído - Extraconcursal (5037610-46.2016.8.13.0024)
Bradesco - Garantia real/Arrendamento mercantil - créditos excluídos (5036379-81.2016.8.13.0024)
Laser Sul - Extinto sem resolução de mérito (6145202-69.2015.8.13.0024)
Copytoner Comércio de Equipamentos - Crédito definido no processo 6145280-63.2015.8.13.0024
INK Quality - Crédito definido no processo 6145237-29.2015.8.13.0024
N5 Software - Impugnação improcedente - processo 5087195-67.2016.8.13.0024
Fernando Augusto Pena - Artigo 43 da Lei 11/101/2005. (R\$3.751.027,74)
Rottamaster - Crédito definido no processo 5050223-98.2016.8.13.0024
Minas Wipe - crédito definido no processo 5023341-65.2017.8.13.0024.
MVS Cartuchos - Crédito da habilitante definido no processo 5117962-88.2016.8.13.0024
Crédito da CAIXA ECONOMICA FEDERAL definido no processo 5037610-46.2016.8.13.0024.

